

Art. 2.º — 1. É criado, junto da Subdirectoria da Polícia Judiciária no Porto, o lugar de perito médico, para colaborar com o Laboratório de Polícia Científica na área dessa Subdirectoria.

2. O lugar é provido por meio de contrato, constituindo a remuneração do perito encargo do Cofre Geral dos Tribunais.

3. O perito médico tem competência legal para proceder a exames directos nas pessoas, nos mesmos termos em que a tem o adjunto médico-legista do Laboratório de Polícia Científica.

Art. 3.º É aplicável aos relatórios das autópsias efectuadas com intervenção do perito dos institutos de medicina legal, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 216, de 15 de Abril de 1959, o disposto no artigo 11.º do mesmo diploma.

Art. 4.º — 1. O quadro do pessoal da Polícia Judiciária passa a ser o constante do mapa n.º 1 anexo a este diploma.

2. A distribuição do pessoal pelos diferentes serviços é feita por simples despacho ministerial.

3. O pessoal dos quadros actuais da Polícia Judiciária transita, independentemente de quaisquer formalidades, para os lugares correspondentes do novo quadro único.

4. Mantêm-se os conselhos administrativos, com as atribuições definidas nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 35 042, de 20 de Outubro de 1945.

Art. 5.º O pessoal de direcção, investigação e secretaria da subinspecção do Funchal da Polícia Judiciária tem direito a um subsídio mensal de residência, fixado no mapa anexo n.º 2.

Art. 6.º Os serviços de fotografia e dactiloscopia da subinspecção do Funchal da Polícia Judiciária são remunerados por gratificação, cujo quantitativo será fixado por despachos dos Ministros da Justiça e das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Pedro Mário Soares Martinez.

MAPA N.º 1

Polícia Judiciária

Quadro único do pessoal

A) Direcção e investigação:

- 1 director.
- 2 subdirectores.
- 5 inspectores adjuntos.
- 13 inspectores.
- 5 subinspectores.
- 41 chefes de brigada.
- 5 dactiloscopistas.
- 92 agentes de 1.ª classe.
- 148 agentes de 2.ª classe.
- 1 fotógrafo-mensurador.
- 9 motoristas.
- 20 agentes auxiliares.

B) Secretaria e pessoal menor:

- 3 chefes de secretaria.
- 2 primeiros-oficiais.

- 6 segundos-oficiais.
- 9 terceiros-oficiais.
- 17 escriturários de 1.ª classe.
- 42 escriturários de 2.ª classe.
- 1 electricista.
- 2 porteiros.
- 2 contínuos de 1.ª classe.
- 7 contínuos de 2.ª classe.
- 4 telefonistas.
- 10 serventes.

Ministério da Justiça, 3 de Julho de 1963. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

MAPA N.º 2

Subsídio de residência

Subinspector	1 000\$00
Agentes de investigação e pessoal administrativo	800\$00

Ministério da Justiça, 3 de Julho de 1963. — O Ministro da Justiça, João de Matos Antunes Varela.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto-Lei n.º 45 109

O Decreto-Lei n.º 42 518, de 21 de Setembro de 1959, prorrogou a vigência do Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, criado pelo Decreto-Lei n.º 39 283, de 20 de Julho de 1953, e autorizou o mesmo Fundo, a contrair, durante os anos de 1959 a 1964, um empréstimo interno amortizável até 300 000 contos.

A fim de prosseguir no ritmo julgado conveniente o desenvolvimento das actividades piscatórias e das indústrias a elas inerentes, verifica-se agora a necessidade de elevar aquele limite para 420 000 contos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado de 120 000 000\$ o limite fixado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42 518, de 21 de Setembro de 1959, com destino ao financiamento, nos termos do artigo 15.º do mesmo diploma, de empreendimentos que se encontrem incluídos no II Plano de Fomento e sejam devidamente aprovados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1963 — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Pedro Mário Soares Martinez.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada da Bélgica informou ter a Embaixada Britânica em Bru-